



# VILA DE REI

município

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

#### Artigo 1.º

##### Reuniões

1 - As reuniões ordinárias terão lugar na primeira e terceira sexta-feira de cada mês, passando para o dia seguinte útil imediato quando coincidam com feriado.

2 - As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e final às 11 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

3 - Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, com três dias de antecedência, por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

#### Artigo 2.º

##### Reuniões Extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, não podendo, neste caso, ser recusada a convocatória.

2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

3 - O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.





## VILA DE REI

município

4 - Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tinha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

### Artigo 3.º

#### Direção de Trabalhos

1 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

### Artigo 4.º

#### Ordem do Dia

Com a ordem do dia sempre enviada por correio eletrónico, estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

### Artigo 5.º

#### Quórum

1 - Os membros só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.





## VILA DE REI

município

3 - Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

4 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, 5 dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

### Artigo 6.º

#### Convocação Ilegal de Reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

### Artigo 7.º

#### Reuniões Públicas

1 - A primeira reunião de cada mês é pública.

2 - A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

3 - A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.



**Artigo 8.º**

**Períodos das Reuniões**

1 - Em cada reunião ordinária há um período de “Ordem do Dia”, e quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”.

2 - Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

**Artigo 9.º**

**Período da Ordem do Dia**

1 - O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2,3 e 4 do presente artigo.

2 - No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.

3 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de 10 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 5 minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

5 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.





## VILA DE REI município

6 - Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de 15 minutos.

7 - Reaberta a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação das propostas existentes.

### Artigo 10.º

#### Período de Intervenção do Público

1 - O período de “Intervenção do Público” tem a duração de 15 minutos.

2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referido nome, morada e assunto a tratar.

3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 3 minutos por cidadão.

4 - As atas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

### Artigo 11.º

#### Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.



**Artigo 12.º**

**Publicidade das Deliberações**

As deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em Boletim da Autarquia, no Website: [www.cm-viladerei.pt](http://www.cm-viladerei.pt), ou em edital a afixar nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

**Artigo 13.º**

**Atas**

1 - De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



**Artigo 14.º**

**Registo na Ata do Voto de Vencido**

- 1 - Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

**Artigo 15.º**

**Pedidos de Informação e Esclarecimentos**

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

**Artigo 16.º**

**Exercício de Direito de Defesa**

- 1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.



**Artigo 17.º**

**Protestos**

- 1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 4 - Não são admitidos contraprotestos.

**Artigo 18.º**

**Votação**

- 1 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 2 - Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 3 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 4 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



**VILA DE REI**  
município

A consideração de V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup>

Paços do Município de Vila de Rei, 12 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Ricardo Jorge  
Martins Aires  
Date: 2021.10.13 14:44:58 +01:00

---

Dr. Ricardo Jorge Martins Aires



